



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

LEI Nº 1.261 DE 31 DE JANEIRO DE 2.014

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS, PROVENTOS SUBSÍDIOS E
PENSÕES DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS,
AGENTES POLÍTICOS E PENSIONISTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO**

O Povo do município de Campo Florido, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara municipal, aprovou, e eu, Prefeito municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei determina a revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores da Prefeitura Municipal, ativos e inativos, bem como de seus agentes políticos, na forma estabelecida pelo inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do que dispõe a Lei Municipal 1.224/12.

Art. - 2º Ficam reajustados em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2014, os vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Campo Florido e os subsídios dos agentes políticos de que trata a Lei Municipal 1.224/12.

§ 1º - O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo estende-se aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Campo Florido.

§ 2º - Os servidores do Magistério, que fazem jus ao Piso Nacional do Salário do Magistério, terão direito a um reajuste no mesmo patamar definido pelo Governo Federal para o referido Piso, mesmo que seja superior ao concedido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Face ao reajuste concedido, fica o Executivo Municipal autorizado a atualizar, no mesmo índice de reajuste concedido por esta lei, as matrizes de vencimentos constantes da legislação municipal.

Art. 4º Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior ao salário

Praça Eteocles Vilela - nº 78 - Centro - Campo Florido/MG
www.campo-florido.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Campo Florido
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.428.862/0001-85

mínimo estabelecido pelo Governo Federal, sendo que qualquer diferença existente entre o valor do vencimento constante na matriz de vencimentos e o valor do salário mínimo vigente, prevalecerá o valor estabelecido para este.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das programações de pessoal e encargos sociais constantes do orçamento do exercício de 2014.

Art. 6º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), 31 de janeiro de 2014.


ADEMIR FERREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal